

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2500/79 (Reatuado em 15/09/02)

INTERESSADO: JOSÉ LUIZ CAMARERO FILHO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Transportes, na FE de Barretos.

RELATOR : Cons. Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE N° 850/83 - CTG - APROVADO EM 19/06/83

### 1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Engenharia de Barretos indicou a este Colegiado José Luiz Camarero Filho para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina obrigatória Transportes, junto ao Departamento de Transportes e Hidráulica daquele estabelecimento.

A presente indicação culmina uma série de apresentações anteriores do interessado, a saber:

- a 14 de dezembro de 1979, para lecionar Estrada, e objeto do Parecer CEE n° 473/80, que negou aprovação por não atender ao art. 4° da Deliberação 8/76.

- a 10 de março de 1980, para lecionar Transportes e, a 25 de abril de 1980, em grau de recurso, a negativa do Parecer CEE 473/80 novamente para lecionar Estradas, e sobre as quais, após diligências, foi exarado o Parecer CEE n° 57/81, o qual aprovou a indicação para "Estradas" e a negou para Transportes, por não atender ao art. 15 da Deliberação 5/80.

- a 27 de abril de 1981, para lecionar Transportes, da qual trata o Parecer CEE n° 607/82, em que se repetiu, sob o mesmo argumento, a conclusão contrária do anterior Parecer CEE n° 57/81.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Engenheiro Civil pela Escola de Engenharia de São Carlos, tendo cursado na graduação as disciplinas Transportes Aéreos e Construção de Aeroportos, e Economia dos Transportes. Foi aprovado em várias disciplinas de pós-graduação, naquela escola, na área de Transportes, Estradas e Aeroportos.

Através do Parecer CEE n° 156/80, foi aprovado para ministrar as disciplinas Estradas e Transportes I e II, na Faculdade de Engenharia de Passos, MG.

As relativas mais recentes a sua indicação decorreram do não atendimento ao disposto na Deliberação 5/80, o que se acha superado pelo estatuído a respeito na Deliberação 17/02.

Assim, com carga e grade horárias compatíveis e atendendo às exigências do art. 4º, inciso I e inciso II, letra "b" da Deliberação 5/80, pode a indicação ser aceita.

### 3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de José Luiz Camarero Filho para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina Transportes na Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Barretos.

São Paulo, 2 de maio de 1983.

a) Cons. Roberto Vicente Calheiros - Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Jessen Vidal, Manoel F. Gonçalves Ferreira Filho e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18.5.83

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de junho de 1983.

a) CONS. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES -PRESIDENTE